



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO (Atribuição de apoio financeiro)

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de Abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Protecção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- I) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia Municipal;
- p) Cooperação externa.

A Junta de Freguesia do Marco solicitou apoio para a realização do Mercado Medieval.





-Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

Ε

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO, pessoa coletiva n.º 510833314, com sede no Edifício Marco Fórum XXI, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 235-1º,4630-2015 Marco de Canaveses, representada pelo seu Presidente Eduardo Celso Machado de Queirós Santana no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, adiante designada Segunda Outorgante.

Assim atento ao exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 26 de maio de 2023, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto do protocolo)

Pelo presente protocolo a CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES atribui à JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO o valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), para a comparticipação pecuniária na realização do Mercado Medieval, nos termos da candidatura apresentada.

Cláusula 2.ª (Período de vigência do protocolo)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver



pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2023, e verificado que seja o disposto na cláusula quinta.

Cláusula 3.ª (Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 15.000,00€ (quinze mil euros).

Cláusula 4.ª (Obrigações do segundo outorgante)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.

Cláusula 5.ª (Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

Cláusula 6.ª (Acompanhamento e controlo do protocolo)

- 1. Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do Gestor do Protocolo.
- 3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.



4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução, o gestor do protocolo deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.

5. Para efeitos do presente protocolo de cooperação é designado o colaborador, Dr. Alexandre, afeto à Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo, para exercer as funções de gestor do protocolo.

Cláusula 7.ª

(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8.ª (Incumprimento e rescisão do protocolo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Cláusula 9.ª (Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 49476, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art.º 5.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º-B, ambos do referido Código.



Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente protocolo, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 31 de maio de 2023.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,

(Cristina Lasalete Gardoso Vieira)

O Presidente da Junta de Freguesia do Marco,

(Eduardo Celso Machado de Queirós Santana)

